



# Prefeitura Municipal de Poços de Caldas

SECRETARIA MUNICIPAL DO GOVERNO

LEI Nº 8.863 /

**“ALTERA DISPOSITIVO DA LEI Nº 4.985, DE 19/12/1991, QUE “AUTORIZA PERMISSÃO DE EXPLORAÇÃO DE PUBLICIDADE EM OUTDOORS, PAINÉIS E BACK-LIGHTS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, Paulo César Silva, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. A Lei nº 4.985, de 19 de dezembro de 1991, que “Autoriza permissão de exploração de publicidade em outdoors, painéis e back-light e dá outras providências”, e suas alterações posteriores, passa a vigorar com a seguinte modificação:

“...

Art. 8º. (...)

**V- PAINEL ELETRÔNICO:** engenho publicitário do tipo “eletrônico” que veicula textos e imagens publicitárias através de quadro luminoso composto por lâmpadas ou leds. O quadro deverá ser de ferro podendo ser fixado diretamente em superfície plana ou sustentado por estrutura metálica própria. O seu formato poderá variar desde que obedeça a dimensão máxima de 9m (nove metros) de comprimento por 3m (três metros) de altura , perfazendo uma área total de 27m<sup>2</sup> (vinte e sete metros quadrados). Deverá, ainda, conter a identificação da empresa responsável e o número da licença concedida pela Prefeitura Municipal. (NR)

(...)”

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇOS DE CALDAS, 17 DE SETEMBRO DE 2012.

  
PAULO CÉSAR SILVA

Prefeito Municipal

Publicada no “Jornal da Mantiqueira”, edição nº 11013, de 13/09/2012.